



RESOLUÇÃO Nº 15, DE 10 DE AGOSTO DE 2017.

Reestrutura e reinstala a Mesa Municipal de Negociação Permanente do SUS – MMNP-SUS para estabelecer negociação sobre os seguintes temas contidos nos princípios e diretrizes para a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos para o SUS – NOB/RH.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS de São José do Rio Preto, no uso de suas atribuições legais e competência que lhe é conferida pelo artigo 2.º da Lei Municipal nº. 8.567/2002.

Considerando a importância da mesa Municipal de Negociação Permanente do SUS, como fórum de negociação entre empregadores e trabalhadores do Sistema Único de Saúde – SUS, tratando sobre todos os pontos pertinentes à força de trabalho em saúde.

Considerando as Resoluções do Conselho Nacional de Saúde nº. 52, de 06 de maio de 1993; nº. 229, de 08 de maio de 1997; e, nº. 331, de 04 de novembro de 2003, que ratifica a reinstalação da Mesa Nacional de Negociação Permanente do SUS.

Considerando a aprovação pelo Plenário do CMS na Reunião Ordinária ocorrida em 09 de maio de 2017 da reinstalação da Mesa de Negociação Permanente do SUS.

RESOLVE:

Artigo 1º. Reestrutura e reinstala a Mesa Municipal de Negociação Permanente do SUS – MMNP/SUS para estabelecer negociação sobre os seguintes temas contidos nos princípios e diretrizes para a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos para o SUS – NOB/RH.

Parágrafo Único – Ficam revogadas as Resoluções n.º 05/2013 de 21 de maio de 2013; e, nº. 08, de 20 de agosto de 2013 do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 2º. A MMNP – SUS terá a seguinte composição de 18 (dezoito) membros, sendo 04 (quatro) conselheiros municipais, respeitada a proporcionalidade e 14 (quatorze) representantes da sociedade.

Parágrafo Único – Os representantes da sociedade serão na proporção de 50% do gestor público e com representação de 50% de entidades representativas dos trabalhadores públicos e privado, sendo:

I – 01 (um) Representante titular e 01 (um) suplente do Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde.

II – 01 (um) Representante titular e 01 (um) suplente da Gerência do Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde.

III – 01 (um) Representante titular e 01 (um) suplente da Gerência de Educação em Saúde.

IV – 01 (um) Representante titular e 01 (um) suplente da Gerência de Contratos e Convênios.

V – 01 Representante titular e suplente da Secretaria Municipal da Administração.

VI – 01 (um) Representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal da Fazenda.

VII – 01 (um) Representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal do Planejamento.

VIII – 01 (um) Representante titular e 01 (um) suplente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

IX – 01 (um) Representante titular e 01 (um) suplente do Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo;



X – 01 (um) Representante titular e 01 (um) suplente do Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e Combate as Endemias do Estado de São Paulo – SINDICOMUNITÁRIO;

XI – 01 (um) Representante titular e 01 (um) suplente do Sindicato dos Empregados da Saúde – SINDSAÚDE.

XII – 01 (um) Representante titular e 01 (um) suplente do Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos do Estado de São Paulo - SINDHOSFIL.

XIII – 01 (um) Representante titular e 01 (um) suplente do Sindicato dos Médicos;

XIV – 01 (um) Representante titular e 01 (um) suplente do Sindicato dos Farmacêuticos.

Artigo 3º. A Mesa Municipal de Negociação Permanente do SUS – MMNP/SUS se reunirá bimestralmente e aprovará seu regimento interno de funcionamento.

Artigo 4º. Mesa Municipal de Negociação Permanente do SUS – MMNP/SUS será deliberativa e estará vinculada ao Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 5º. Essa Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Geovanne Furtado Souza
Presidente CMS